

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 604 de 05 de Dezembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 018/2017

Altera a redação do caput do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 181 da Resolução 08/2012 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 - Antes de encerrada a última discussão, versando sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 28 de Novembro de 2017.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Devyson Ribeiro

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Primeiro Secretário da Câmara M. de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº. 019 /2017

Dispõe sobre: OUTORGA DA COMENDA “LEGIÃO DA GUARDA NACIONAL DE MARIANA” EDIÇÃO 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Em sessão solene agendada por esta Edilidade, em 12 de Dezembro de 2017 será outorgado aos agraciados abaixo elencados a COMENDA LEGIÃO DA GUARDA NACIONAL DE MARIANA, instituída pela Lei Municipal nº 3.117, de 17 de Dezembro de 2016.

§ 1º - Os agraciados abaixo foram previamente escolhido, obedecendo os critérios insculpidos no art. 5º da referida lei, sendo eles:

- GM - FABIANO DA SILVA ORNELAS
- GM - FLAMARION DAS AMERICAS ROBERTO E SILVA JUNIOR
- GM - JOÃO PAULO FELIPE
- GM - REGINALDO NASCIMENTO ANTÔNIO

Art. 2º Na mesma sessão solene a Câmara Municipal de Mariana, outorgará em EDIÇÃO ESPECIAL, COMENDA DA GUARDA NACIONAL DE MARIANA - “OCONCUR” que será entregue ao Ilustre ex-Prefeito de Mariana, CELSO COTA NETO, pela implantação, valorização e incentivo a Guarda Municipal durante todos os anos de seus Mandatos a frente do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana 28 de novembro de 2017.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Deyvson Ribeiro

Vice-Presidente

Antonio Marcos Ramos de Freitas

Secretário

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 020/2017

AUTORIZA A TRANSFERENCIA, AO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência, por motivo de limitação de espaço e logística, à guarda do Executivo Municipal, de documentos antigos atualmente acautelados pelo Legislativo de Mariana, relativos a prestações de contas de Prefeitos já julgadas pela Câmara Municipal.

§1º. Compreendem-se como documentos antigos, para os fins citados pelo *caput*, papéis que integraram, em conjunto ou separadamente, prestações de contas do Executivo já julgadas há tempo igual ou superior a 8 (oito) anos da data de sua transferência.

§2º. Documentos de prestações de contas cujo tempo de seu julgamento seja inferior ao lapso descrito no §1º permanecerão sob a guarda da Câmara Municipal até o momento em que completarem 8 (oito) anos de seu julgamento, data a partir da qual poderão ser transferidas ao Executivo.

§3º. A transferência dos documentos mencionados no *caput* e nos §§1º e 2º deste artigo se dará mediante ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a identificação sumária do acervo transferido, colhendo-se o respectivo recebimento de servidor integrante do Executivo Municipal.

Art. 2º - Outros documentos que eventualmente se encontrem sob a guarda do Legislativo Municipal, e que sejam estranhos à competência deste, também poderão ser transferidos à guarda do Executivo local na forma prevista pelo §3º do art. 1º.

§1º. A definição quanto aos documentos que se enquadrem na hipótese prevista no *caput* deste artigo se dará mediante prévia indicação do setor de arquivo da Câmara Municipal, acompanhado de parecer jurídico.

§2º. Considerando-se que os documentos previstos no *caput* do art. 2º são estranhos à competência

do Legislativo, fica dispensado lapso temporal mínimo para permanência dos mesmos sob a guarda da Câmara Municipal, podendo ser transferidos ao Executivo tão logo identificados na forma do §1º.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 28 de Novembro de 2017.

Fernando Sampaio de Castro

Vereador - Presidente

Deyvson de Nazareth Ribeiro

Vereador - Vice-Presidente

Antonio Marcos Ramos de Freitas

Vereador - Primeiro Secretário

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 002, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

SEMMADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

“Designa representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Contrato (Gramação e Jardinagem)”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Alex Luz Tomaz, brasileiro, Subsecretário de Programas Ambientais/Engenheiro Ambiental**, residente no município de Mariana, portador do CPF nº 084.885.536-17, **CREA registrado sob o número 156010/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Jardinagem PRC nº 123/2017, PRG 056/2017 cujo objeto é a execução de serviços de e jardinagem em diversos locais do Município de Mariana.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 101/2017. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa de serralheria para manutenção em diversos prédios da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Abertura: 18/12/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 01 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mariana -Pregão Presencial 102/2017. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento através de postos credenciados por meio do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pelos órgãos/entidades do Município, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com disponibilização de relatórios gerenciais, conforme especificado no anexo I do edital. **Abertura: 18/12/2017 às 13:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 01 de dezembro de 2017.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2017 - PREGÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 022/2016 - PRC: 070/2016. CONTRATADA: MOTOCENTER MARIANA RA LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas pertencentes ao SAAE Mariana. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.157,00 (Oito mil cento e cinquenta e sete reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/12/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301. 17. 122. 0026. 5. 005. 339039 - Ficha: 003 **DATA:** 18/11/2017 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02. **HOMOLOGADO:** 02/12/2016 Israel Quirino - Diretor Executivo Interino do SAAE - Mariana.